



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.681, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para habilitação e seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida relativos às unidades habitacionais dos empreendimentos Recanto das Araras I e II e Jardim Vitória I, conforme específica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os critérios para habilitação e seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) relativos aos empreendimentos habitacionais Recanto das Araras I e II e Jardim Vitória I, com a observância dos critérios nacionais e adicionais de priorização dispostos na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, bem como da Lei Municipal nº 2.239, de 17 de março de 2016, e Ata do dia 13 de outubro de 2018, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, que aprovou os requisitos de seleção para os empreendimentos habitacionais.

Art. 2º Para o enquadramento como candidato a beneficiário do PMCMV, relativo aos empreendimentos de que trata o art. 1º, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - renda familiar bruta de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

III - não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Parágrafo único. Atendidos os requisitos de enquadramento, serão observados para sorteio, respectivamente, os critérios de priorização:

I - nacionais:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, mediante comprovação por declaração do ente público;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por autodeclaração;

c) famílias de que faça parte pessoa com deficiência, mediante comprovação por laudo médico;

II - municipais:

a) famílias residentes no Município há, no mínimo, 4 (quatro) anos, mediante comprovação de residência;

b) famílias de que faça parte pessoa com doença crônica incapacitante para o trabalho, devidamente comprovada por laudo médico;

c) famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público.

Art. 3º No mínimo 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos empreendimentos Recanto das Araras I e II e Jardim Vitória I serão direcionadas para atendimento de cada um dos segmentos a seguir:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º As vagas para as unidades habitacionais serão distribuídas aos candidatos agrupados, respectivamente, conforme a seguir:

I - Grupo I: candidatos que atendam de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios de priorização;

II - Grupo II: candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios de priorização;

III - Grupo III: candidatos que atendam até 1 (um) critério de priorização.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 5º Os candidatos dos grupos descritos nos incisos do *caput* do art.4º serão selecionados por meio de sorteio, obedecida a seguinte proporção:

I - Grupo I: 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

II - Grupo II: 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;

III - Grupo III: 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

Parágrafo único. No caso do quantitativo de integrantes dos Grupos mencionados nos arts. 4º e 5º deste Decreto que não alcançarem a proporção referida, devem ser observadas as orientações e os procedimentos previstos na Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

Art. 6º O Secretário Municipal da Habitação instituirá, por meio de portaria, comissão para realizar os procedimentos necessários ao sorteio e seleção de beneficiários para os empreendimentos habitacionais de que trata o art. 1º.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Fábio Frantz Borges
Secretário Municipal da Habitação